

## **EDITAL 2014 – I Mostra de Dramaturgia em pequenos formatos cênicos do Centro Cultural São Paulo**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA informa que durante o período de 02 de Setembro a 11 de outubro de 2014 se encontram abertas as inscrições para a SELEÇÃO DE ATÉ 03 (TRÊS) DRAMATURGIAS INÉDITAS, a serem montadas especificamente para estréia no primeiro semestre de 2015, no Centro Cultural São Paulo, durante a **I Mostra de dramaturgia em pequenos formatos cênicos**.

O presente concurso é regido pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 13.278/02, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente edital tem por objetivo **fomentar a criação dramaturgica** na área teatral e promover a montagem e estréia de obras cênicas inéditas, originadas destas dramaturgias, dentro da programação do Centro Cultural São Paulo, segundo o conceito de “pequenos formatos cênicos”.

1.1.2 Por “criação dramaturgica” entende-se, neste caso específico:

- a) O **texto escrito** por um ou mais autores com o objetivo de servir à obra cênica.
- b) O **roteiro de cena ou projeto dramaturgico** que se apresentem como ponto de partida para experimentos cujo objetivo seja gerar um texto, narrativa de imagens, narrativa gestual ou outras variações estéticas que o projeto indicar.

Em qualquer destas possibilidades é imprescindível que a referida “criação dramaturgica” resulte em espetáculo, intervenção teatral, performance ou outras variações cênicas que dali possam derivar.

1.1.3 Por “pequenos formatos” entende-se: espetáculos, intervenções, performances ou outras variações que possam ser concebidas:

- a) Nos limites de produção da premiação em tela, conforme valor constante no item 5.1;
- b) Em obras que se projetem a partir de dramaturgias em que a ideia de “pequeno formato” aponta não apenas recursos determinados para a produção como também o próprio campo da linguagem cênica. O conceito não se refere especificamente à extensão do texto (mais ou menos curto) ou à duração do espetáculo. E não indica nenhum privilégio a gêneros específicos. Uma dramaturgia pensada para “pequenos formatos cênicos” pode se dar tanto em um diálogo de base realista quanto em outras textualidades, de caráter mais experimental. Pode acontecer em uma peça de 45 minutos ou 3 horas de duração (exemplos hipotéticos). Trata-se de um campo aberto a diferentes proposições textuais, tradicionais ou não, de livre extensão em que, entretanto, o teatro deve ser concebido em formas sintéticas, concentradas nos aspectos essenciais da linguagem.

1. 2. Tal recorte não indica nenhum privilégio a temas específicos, permanecendo livre a abordagem a ser proposta pelos dramaturgos inscritos.

## 2.. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2..1 O proponente deverá ser brasileiro nato ou estrangeiro naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos e residente na cidade de São Paulo. Se estrangeiro deverá comprovar residência através de RNE válida no ato da inscrição. A não apresentação deste documento implicará na desclassificação do candidato.

2..2 Cada proponente (um ou mais autores por texto) poderá inscrever um (1) único trabalho original, inédito, no idioma português, não editado sob qualquer meio e não encenado.

2..3 Os textos ou roteiros/projetos de cena deverão ser digitados em Word, fonte Arial, corpo 12 , em espaço 1,5, em uma só face do papel, em perfeita condição de legibilidade, em folhas numeradas e encadernadas de igual forma.

2.4 Os textos ou roteiros de cena/projetos dramaturgicos não poderão ser divulgados por quaisquer meios (leituras públicas, redes sociais, impressos) total ou parcialmente até a data de publicação do resultado final da seleção.

2..5 Não serão aceitas obras póstumas nem adaptações de obras de outro autor que não configurem nova, autônoma criação poética.

2.6 Não será permitida a participação de servidores da Secretaria Municipal de Cultura nem de autores que tenham cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente servidor da SMC ou que mantenham parentesco da mesma ordem com algum dos membros da Comissão Julgadora.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O texto ou roteiro/projeto de cena deverá ser inscrito pelo(s) respectivo(s) autor(es), podendo a autoria ser individual ou coletiva (em co-autoria). Para efeito de contratação, entretanto, em havendo mais de um autor apenas um entre estes responderá pelo projeto.

3.2 O proponente deverá remeter envelope lacrado, **exclusivamente por via postal**, na modalidade *Carta Registrada* com aviso de recebimento (AR), ou SEDEX COM AR, dirigido ao: Centro Cultural São Paulo – Rua Vergueiro, no.. 1000, CEP 01504-000 São Paulo, SP.

3.3 Não serão recebidas correspondências entregues pessoalmente.

3.4 A face reservada ao destinatário no referido envelope deverá registrar além do endereço a seguinte identificação: **“I Mostra de dramaturgia em pequenos formatos Cênicos” / Aos cuidados da Curadoria de teatro”**

O envelope deve conter:

- a) 4 (Quatro) vias impressas do texto ou roteiro/Projeto de cena inédito. A capa de cada uma das cópias deverá conter apenas o título da obra e o(s) nome(s) do(s) autor(es).
- b) Ficha de inscrição preenchida (ANEXO I)
- c) Comprovante(s) de que o(s) autor(es) reside(m) na cidade de São Paulo.

3.5 Caso o proponente apresente, em lugar de textos finalizados, roteiros ou projetos de cena, conforme item 1.1.2 b, os seguintes requisitos devem ser observados:

3.5.1 O roteiro ou projeto de cena deve ter uma apresentação sucinta em até 5 (Cinco) laudas, fonte Arial, corpo 12, espaçamento 1,5, em que se explicita o universo da experimentação dramática proposta, compreendendo:

- a) Tema(s), assunto(s) ou campo(s) de pensamento em observação (entre estes o que couber, de acordo com o projeto);
- b) Estratégias artísticas de desenvolvimento da referida dramaturgia, visando a formatação final da obra cênica, especialmente em acordo com o objeto deste edital (Cf. 1 – Do Objeto).

3.6 Na hipótese de trabalhos em co-autoria, todos os co-autores deverão assinar a ficha de Inscrição. No campo designado, um dos co-autores deverá ser indicado como representante do projeto. A correta execução do contrato decorrente da premiação deste Edital é obrigação solidária entre todos os co-autores.

3.7 A postagem do texto/roteiro e ficha de inscrição deve ser feita até o dia 11 de Outubro de 2014. Inscrições postadas depois do prazo estabelecido não serão submetidas à Comissão de seleção.

3.7.1 O Centro Cultural São Paulo não se responsabiliza por envelopes eventualmente extraviados pelos Correios. Para controle do proponente será válido o Aviso de recebimento da postagem (AR).

3.7.2 O Centro Cultural São Paulo rejeitará as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste Edital. O ato de inscrição implica concordância com normas nele estabelecidas.

3.8 – Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição ou seleção serão esclarecidas **exclusivamente** através do endereço eletrônico da Curadoria de teatro do Centro Cultural São Paulo: [curadoriateatro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:curadoriateatro@prefeitura.sp.gov.br).

#### **4 DA SELEÇÃO**

4.1 Para a seleção dos projetos será designada uma Comissão, mediante portaria do Diretor do Centro Cultural São Paulo, que deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade. A Comissão será composta por 03 (três) membros de notória experiência da área teatral contratados para esta finalidade, mais um representante do CCSP, que em eventual caso de empate deve proferir o voto de desempate.

4.2 A Comissão de Seleção terá prazo de até 50 (cinquenta) dias contados a partir do encerramento das inscrições para apresentar uma lista com até 3 (TRÊS) textos ou roteiros/projetos de cena selecionados, além de uma lista de suplentes (por ordem de classificação) em igual número.

4.3 A Comissão de Seleção adotará como critérios para a escolha dos textos ou roteiros/projetos de cena:

a) Aqueles que melhor responderem ao objeto deste edital.

b) A relevância estética do texto ou roteiro/projeto de cena apresentado

c) A exequibilidade da dramaturgia proposta, que deve compreender as relações entre: o texto/roteiro/projeto de cena apresentado, suas possibilidades de formatação cênica, o tempo disponível para montagem (não mais que quatro meses, a contar da publicação do resultado) e o valor acordado, segundo a cláusula 5.1 deste Edital.

4.4 O resultado da Seleção será homologado pelo Diretor do CCSP e publicado no Diário Oficial da Cidade e no site da instituição até o dia 02 de dezembro de 2014.

4.5 A Comissão será soberana no que se refere à seleção, cabendo ao CCSP, entretanto, zelar pelas normas de segurança e convivência quando dos ensaios e apresentações dos trabalhos selecionados, podendo inclusive interditar montagens que eventualmente ofereçam riscos ao espaço físico da Instituição ou aos seus funcionários e frequentadores.

4.6 Os textos não selecionados devem ser retirados pelos proponentes, se houver interesse, na Seção de Expediente do CCSP, no período de 02 a 15 de dezembro de 2014, **exclusivamente no horário das 14h30 às 17h30**. Os materiais não retirados no referido período serão descartados

## **5 DO PRÊMIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 Os selecionados assinarão um contrato com a Municipalidade de São Paulo no valor de R\$ 55.000,00 (Cinqüenta e cinco mil reais) por montagem, deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

5.2 A arregimentação das equipes de criação e produção (direção, elenco, cenógrafo, iluminador, técnicos, produtores e outros – todos profissionais com registro na Delegacia Regional do Trabalho), bem como os recursos materiais envolvidos nas montagens são de inteira responsabilidade do proponente selecionado, não cabendo ao Centro Cultural São Paulo nenhum tipo de remuneração das equipes.

5.3 Os textos ou roteiros/projetos de cena selecionados deverão ser montados a partir da assinatura do contrato e apresentados ao público na forma de obra cênica em datas a serem definidas pelo Centro Cultural em acordo com as produções das montagens, durante o primeiro semestre do ano de 2015.

5.4 Cada espetáculo ou intervenção estreará no CCSP e fará até 12 (doze) apresentações, com entrada franqueada ao público, não cabendo ao(s) proponentes,

por estas, nenhum outro benefício financeiro senão aquele já recebido pela premiação.

5.5 As apresentações citadas não se referem a ensaios abertos ou congêneres, sendo responsabilidade do(s) proponente(s) levar a público obras acabadas, de acordo com as características estéticas particulares de cada uma

5.6 Os proponentes, bem como as equipes artísticas envolvidas, se comprometem, além das apresentações, a participar de pelo menos 01 (um) encontro aberto ao público, em data a ser acordada entre o CCSP e as referidas equipes. Tal encontro será realizado na forma de uma ação artístico- pedagógica em que se possa compartilhar aspectos dos processos criativos de que resultaram as obras selecionadas.

5.7 O CCSP se responsabiliza pela cessão dos espaços para os ensaios finais, nas duas semanas imediatamente anteriores às estréias das montagens. Os locais para ensaios anteriores a estas datas serão de responsabilidade do(s) selecionado(s).

5.7.1 Os dias e horários de montagem e desmontagem, bem como dos ensaios finais nos espaços em que os projetos estreiarão serão determinados pelo CCSP, em comum acordo com o(s) selecionado (s), conforme regras de convívio e segurança da instituição e em consonância com a programação em curso.

5.7.2 O CCSP oferece riders determinados de iluminação cênica e sonorização, disponibilizados de acordo com a programação em curso. Materiais técnicos que eventualmente extrapolem os disponíveis serão de responsabilidade da produção do projeto.

5.7.3 O CCSP dispõe de pessoal de apoio cenotécnico, sendo no entanto de responsabilidade da produção do projeto a contratação de operadores de luz e som.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A contratação dos selecionados incluirá todos os custos diretos e indiretos do projeto e constituirá a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste Edital, inclusive a título de contratação da equipe artística e técnica da montagem; e, eventualmente, pagamento pela cessão de direitos autorais, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

6.2 O pagamento será realizado em duas parcelas assim divididas:

6.2.1 1ª parcela (60%) a ser paga em até 15 dias subseqüentes à assinatura do contrato;

6.2.2. 2ª parcela (40%) em até 15 dias após a última apresentação pública e confirmação de sua correta execução pela Curadoria de Teatro do CCSP.

6.3 O pagamento das parcelas será efetuado mediante depósito no Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

6.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação dos registros profissionais emitidos pela DRT de todos os artistas envolvidos na criação da obra selecionada.

6.5. Os recursos para atendimento das despesas do presente Edital serão onerados por intermédio das **dotações** .....

## **7 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1 As obrigações do Centro Cultural São Paulo e do selecionado, decorrentes deste Edital, estão estabelecidas no Termo de Contrato, conforme ANEXO II.

7.2 O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação e poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito durante seu transcurso e ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração.

7.3 O termo de contrato deverá ser assinado pelo selecionado (ou no caso de co-autoria pelo representante dos selecionados), após a efetiva entrega dos documentos abaixo

7.3.1 – para contratação de pessoa física:

- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do CPF, que deverá estar regular junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso do representante seja inscrito no CCM) ou Declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo;
- Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

7.3.2. para contratação de pessoa jurídica:

- Contrato social de constituição da empresa, com a atualização mais recente; ou estatuto social no caso de cooperativas
- Cópia do documento de identidade e CPF do(s) representante(s) da empresa/cooperativa;
- Caso haja ata de eleição de diretoria, encaminhar a mais atualizada;
- Certidão Negativa de Débitos atualizada (CND);
- Certidão de Regularidade do FGTS atualizada;
- Certidão de Tributos Mobiliários atualizada (PMSP);
- Caso a empresa seja de outro município, poderá se inscrever em São Paulo ou apresentar Declaração de inexistência de débitos junto à PMSP;
- Conta-corrente no BANCO DO BRASIL caso haja pagamento de cachê.

7.4. Além dos documentos referidos no item 7.3, deverá ser apresentada declaração do contratado quanto à arregimentação das equipes de criação e produção (direção, elenco, cenógrafo, iluminador, técnicos, produtores e outros) – todos profissionais com registro na Delegacia Regional do Trabalho

7.5 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar os selecionados suplentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições.

## **8 DAS PENALIDADES**

8.1. São aplicáveis as seguintes sanções, previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

8.2.1 Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

8.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.2.3 Multa a cada 30 minutos de atraso em uma das apresentações programadas, a partir do 30º minuto; 5% sobre o valor do contrato;

8.2.4 Multa por descumprimento de qualquer das obrigações descritas na cláusula segunda do termo de contrato: 5% do valor do contrato;

8.3. A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 As demais cláusulas referentes à contratação constam do ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.

9.2 Fica o proponente ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como à submissão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, que disciplinam licitações e contratos.

9.3 Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

9.4 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

9.5 Os selecionados deverão manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.6 A PMSP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte o concurso, sem que tenham os proponentes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

9.7 Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.8 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação da proposta cabem exclusivamente ao proponente selecionado.

9.10 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos anteriormente assumidos, de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado.

9.11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Curadoria de Teatro e a Diretoria do CCSP.

9.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP.

9.13 Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

São Paulo,

BRANCA LOPEZ RUIZ  
Diretora do Centro Cultural São Paulo

<b>ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO</b>
---------------------------------------

EU, \_\_\_\_\_

**SOLICITO INSCRIÇÃO NO EDITAL DA “I MOSTRA DE DRAMATURGIA EM PEQUENOS FORMATOS CÊNICOS” DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO.**

TÍTULO DO TEXTO OU ROTEIRO:

\_\_\_\_\_

**DADOS DO AUTOR QUE REPRESENTARÁ O TEXTO**

---

NOME:  
RG:  
CPF:



ENDEREÇO:  
CEP:  
TELS :  
EMAIL:

DEMAIS AUTORES (Se houver - preencher todos os dados para cada co-autor)

NOME:  
RG:  
CPF  
ENDEREÇO:  
CIDADE: ESTADO: CEP:  
TEL:  
EMAIL:

DECLARO CONHECER E ACEITAR INCONDICIONALMENTE AS REGRAS DO PRESENTE EDITAL, RESPONSABILIZANDO-ME PELA AUTORIA E INEDITISMO DA OBRA AQUI APRESENTADA E PELO CUMPRIMENTO DAS APRESENTAÇÕES PÚBLICAS E DEMAIS AÇÕES ARTÍSTICO-EDUCATIVAS PREVISTAS.

Local e data:

Assinatura do Autor/representante:

ANEXO II
----------

## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO No /  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .....

EDITAL 2014 – I Mostra de dramaturgia em pequenos formatos cênicos do Centro Cultural São Paulo

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADO:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos de criação dramatúrgica, a ser apresentado ao público do Centro Cultural São Paulo em forma de espetáculo/intervenção teatral.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, representada pela Sra. Rosangela Saete

Gonçalves, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro, ....., RG nº,.....CPF nº....., residente à – – SP – CEP: telefone nº, e-mail, doravante designada apenas CONTRATADO, tendo em vista o resultado do concurso publicado no D.O.C. de //, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de concurso, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de prestação de serviços artísticos de criação dramaturgica, a ser apresentado ao público do Centro Cultural São Paulo, doravante designado como CCSP, em forma de espetáculo/intervenção teatral..

1.2. O(s) CONTRATADO(s) não poderá(ão) subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

2.1. Nos termos do art. 49 da Lei 9.610/98, na qualidade de único(s) autor(es), autorizar à Prefeitura de São Paulo o direito de publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, gravação, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização e divulgação, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção autoral

2.2. Obter autorização de todos os artistas intérpretes e executantes dos direitos mencionados no item 2.1, retro.

2.3. Dedicar-se às atividades previstas no projeto, respeitando expressamente as normas internas do CCSP, o público local, bem como normas de segurança.

2.4. Cumprir o cronograma de espetáculos, em data e horário a ser definido pela Curadoria de Teatro.

2.5. Participar da reunião inicial com a Curadoria de Teatro e a produção do CCSP e demais reuniões necessárias à execução do projeto.

2.6. Responsabilizar-se pelos encargos relativos à produção das apresentações.

2.7. Citar o “EDITAL 2014 I Mostra de pequenos formatos cênicos da cidade de São Paulo” em todos os meios em que o projeto for divulgado, assim como utilizar o logo do CCSP e da Secretaria Municipal de Cultura no material de divulgação, sob a chancela de “realização”.

2.8. Disponibilizar conteúdo do projeto em desenvolvimento e finalizado no site do CCSP, como fotos e filmagem, ou outro formato digital a ser proposto pelo contratado e aprovado pelo CCSP.

2.9. Atender prontamente a todas as recomendações da contratante, visando a regular execução do presente contrato.

2.10. Estar ciente que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá o Contratado da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Assegurar ao contratado condições para o regular cumprimento das obrigações.
- 3.2 Solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.
- 3.3 Prestar apoio de Assessoria de Imprensa e divulgar o evento através de seu site e de outros meios institucionais disponíveis.
- 3.4 Recolher eventuais direitos autorais ao ECAD, conforme listagem de músicas apresentada pelo contratado, a ser fornecida em até 05 dias antes da primeira apresentação pública.

### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valor global da presente contratação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), nele estando incluídos todos os custos e benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da proposta objeto deste, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos, remuneração das equipes de criação e produção (direção, elenco, cenógrafo, iluminador, técnicos, produtores e outros), bem como os recursos materiais envolvidos nas montagens, e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de direitos autorais.

4.2 O pagamento será realizado em 02 parcelas, a saber:

4.2.1 1ª parcela (60%) a ser paga em até **15** dias subseqüentes à assinatura do contrato;

4.2.2. 2ª parcela (40%) em até 30 dias após a última apresentação pública e confirmação de sua correta execução pela Curadoria de Teatro.

4.3 O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao contratado, mediante depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51197/2010, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do presente ajuste.

4.4 O CCSP depositará as parcelas do pagamento **na conta corrente indicada** e não se responsabilizará pela forma como o mesmo será dividido entre os demais co-autores ou colaboradores do projeto.

### CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. As apresentações públicas deverão ocorrer em data e horário a ser definido pela Curadoria de Teatro, podendo ser alteradas excepcionalmente, a critério da Administração.

### CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

6.2 A recusa injustificada do selecionado, regularmente convocado, em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar ao selecionado as seguintes penalidades,:

6.3.1 Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.3.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

6.3.3 Multa a cada 30 minutos de atraso em uma das apresentações programadas, a partir do 30º minuto; 5% sobre o valor do contrato;

6.3.4 Multa por descumprimento de qualquer das obrigações descritas na cláusula segunda do termo de contrato: 5% do valor do contrato;

6.4. A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades

6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a da outra.

6.6 No caso das propostas em co-autoria, não obstante o pagamento ser realizado na conta corrente do indicado como responsável, todos os proponentes estão solidariamente obrigados pelo cumprimento do presente ajuste e ao pagamento de eventuais multas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes deverão onerar, no presente exercício, **as dotações orçamentárias nº .....e.....**

#### CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem o Sr. Kildervan Abreu de Oliveira, da Curadoria de Teatro do CCSP.

9.2. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

9.3 Fica(m) o(s) contratado(s) ciente(s) de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

9.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.6 E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem,

lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, de 2014.

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

---

CONTRATADO